

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olínda - PE, 53020-070.

GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 7 1/2023

Recebiagem 18/04/93
Servidor

Dispõe sobre o atendimento psicológico ao responsável, ao atendente pessoal e ao familiar de pessoa com deficiência no Município de Olinda.

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar atendimento psicológico ao responsável, ao atendente pessoal e ao familiar de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O atendimento referido no caput deverá ser disponibilizado, preferencialmente, no mesmo dia, horário e local de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

l - responsável: o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz;

II - atendente pessoal: a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; e

III - familiar: o indivíduo pertencente ao conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar.

Art. 3º O Município poderá firmar parcerias com Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior por meio de convênios e protocolos que assegurem as providências previstas nesta Lei.

Art. 4º O atendimento de que trata a presente Lei poderá ser realizado:

1 - nas Unidades de Saúde Públicas ou conveniadas que já disponibilizam em seu quadro um profissional da área da Psicologia; e , , ,

II - nas Clínicas-Escolas das Instituições de Ensino Superior, por estagiários do curso de Graduação em Psicologia, com o devido acompanhamento de uma preceptoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de OLINDA, 18 de julho de 2023.